



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 065/2014.

**CRIA O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS E
DISPÕE SOBRE SUA EXECUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Pavimentação comunitária de vias urbanas (**PPC**) e estabelece as condições e critérios para sua execução.

Parágrafo Único- O PPC destina-se prioritariamente a pavimentação de vias locais assim entendidas, as localizadas em áreas de ocupação predominantemente residencial.

Art. 2º Entende-se por pavimentação comunitária a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas, com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta do Governo Municipal e dos interessados diretos.

Art. 3º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Declaração individual de cada interessado afirmando o interesse em participar da pavimentação de determinada rua ou trecho mínimo e comprometendo-se a arcar com o custo correspondente ao que corresponde a cada parte dos participantes da presente parceria, proporcionalmente a

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- testada do imóvel e correspondente a área de pavimentação, tendo como correspondência o eixo central da via;
- II- Ata de reunião de todos os interessados em que elegeram a comissão de representantes para os atos de requerer participação do município nos termos desta Lei, contratar com a empresa a execução dos serviços;
 - III- Proposta do contrato apresentada pela empresa, escolhida para execução dos serviços contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis pelo pagamento dos serviços;
 - IV- serão examinados os requerimento em que os interessados representem no mínimo 50%(cinquenta por cento), dos proprietários de imóveis em termos de área a ser pavimentada;
 - V- O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação do programa previsto na lei orçamentária anual;
 - VI- O início do programa dar-se-á mediante a publicação de edital de abertura de prazo para apresentação de requerimento instituídos com os documentos requeridos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 4º No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime previsto nesta Lei, existir imóvel de propriedade do município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados.

Art. 5º A participação do município dar-se-á mediante a elaboração do Projeto técnico e alinhamentos para realização dos serviços e 40% do custo total da obra.

Art. 6º O pagamento total da obra realizada através desse Programa, será pago pelo município à Empresa executora e posteriormente, dividido da seguinte forma: 40% do valor total será pago pelo Município e 60% será pago pelos proprietários, sendo 30% pago pelo morador do lado direito e 30% pelo morador do lado esquerdo da rua. O cálculo se dará, considerando a metragem de frente de cada imóvel.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro- O pagamento por parte dos proprietários poderá ser efetuado em 24(vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, iniciadas trinta dias após a entrega da obra;

Parágrafo Segundo- O proprietário que optar pelo pagamento a vista, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º No caso em que o serviço social do município, apurar que o interessado não tem condição econômica, sem prejuízo de sua subsistência e da família, de efetuar o pagamento ou o ressarcimento à municipalidade, caberá ao município o custeio integral do valor da respectiva cota.

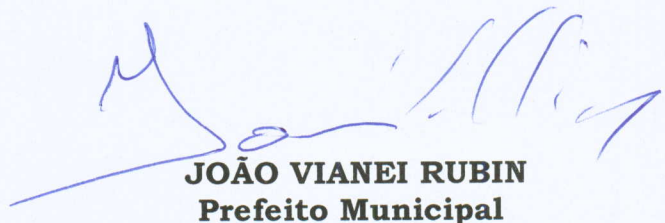
Art. 8º A empresa executora das obras e serviços por conta do município e dos interessados, fica sujeita a fiscalização do município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e somente após o prazo de 30(trinta) dias da conclusão do serviço, mediante detalhada vistoria técnica, a obra será recebida pelo município, sem prejuízo da responsabilidade dos defeitos da execução que venham a ser apurados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 17 de setembro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai, por seu Poder Executivo, objetiva, com o presente Projeto de Lei, restabelecer os critérios para a pavimentação participativa nas vias municipais criada pela Lei Municipal nº2735/2011, a qual, por equívoco, acabou sendo revogada pela Lei Municipal nº2.966/2013.

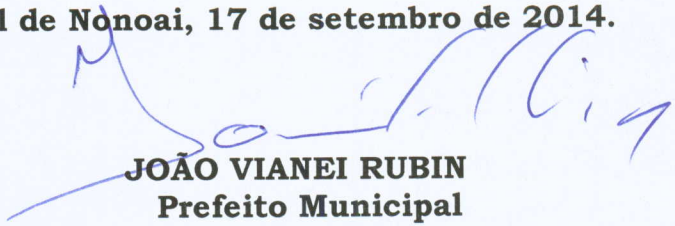
A participação dos munícipes interessados, nos termos desta Lei, viabilizará a execução de maior número de obras de pavimentação, fazendo com que a Cidade de Nonoai torne-se urbanisticamente mais aprazível e valorizada, sem falar na melhoria da qualidade de vida dos munícipes que terão suas vias pavimentadas.

Frisa-se que o presente Projeto de Lei vai ao encontro da vontade dos próprios munícipes e da sociedade em geral, que deseja contribuir com as obras de pavimentação, isso se considerando a premente necessidade de tais obras no Município de Nonoai e a ausência de receita disponível para a execução apenas pelo ente Público.

Tal situação fundamenta a Pavimentação Participativa no esforço conjunto entre o Poder Público e a comunidade, conforme a existência de viabilidade orçamentária.

Dessa forma, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 17 de setembro de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”